



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA - DE JEQUITIBÁ /MG.

RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº. 01 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar de **Jequitibá /MG**, mandato 2024 /2028.

O **CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ /MG**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº. 490 de 25 de agosto de 2022, da Resolução expedida pelo CONANDA nº 231/2022, da Resolução nº 01 de 30 de março de 2023;

Considerando reunião da Comissão Organizadora realizada em 31/03/2023, torna público o **Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Jequitibá /MG, para mandato 2024/2028**, mediante as condições estabelecidas nesta Resolução Editalícia.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Processo de Escolha Unificado para preenchimento de vagas de Conselheiro Tutelar do Município de Jequitibá /MG, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jequitibá /MG, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 490/2022 e da Resolução nº 231/2022, expedida pelo CONANDA, devendo observar o seguinte :

1.1.2. O processo destina-se à escolha de membros para o Conselho Tutelar do Município de Jequitibá /MG, mandato a iniciar em 10/01/2024, com término previsto para 10/01/2028.

1.1.3. O Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Jequitibá, no primeiro domingo do mês de outubro do corrente ano, sendo todas as suas etapas conduzidas pelo CMDCA, por intermédio da Comissão Organizadora.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA - DE JEQUITIBÁ /MG.

1.1.4. Todo o Processo de Escolha Unificado será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pelo CMDCA e pela Comissão Organizadora para garantir a fiel execução da Lei e deste edital, além do apoio da Justiça eleitoral.

1.1.5- A Candidatura é individual, não sendo permitida a composição de chapas.

1.1.6. O processo de Escolha de membros para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) candidatos devidamente habilitados.

1.1.7-Caso o número de candidatos seja inferior a 10 (dez), o CMDCA deverá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para novas inscrições, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

1.1.8- Em qualquer caso, o CMDCA deverá envidar esforços para que haja o maior número de candidatos possível, visando aumentar as opções de escolha do eleitor e obtenção de maior número de suplentes.

1.2- A Comissão Organizadora, composta por membros do CMDCA, paritariamente, dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais, é a responsável por toda a condução do Processo de Escolha Unificado.

1.2.1. São impedidos de participar da mesma Comissão Organizadora, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Organizadora em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

1.2.2- Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha Unificado, sem prejuízo das atribuições previstas pela Resolução 231 de 28/12/2022, expedida pelo CONANDA e pela Lei municipal nº 490 de 25 de agosto de 2022:

I- Conduzir o processo de escolha Unificado de membros do Conselho Tutelar;

II-Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, recursos e outros incidentes ocorridos na realização do processo, nos termos do edital;

I- Realizar todos os atos necessários para a realização do processo, observando os preceitos legais;

II- Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA - DE JEQUITIBÁ /MG.

contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

III- Resolver os casos omissos, não previstos pelo edital.

1.2.3- A Comissão Organizadora está assim constituída:

Representantes da Sociedade Civil

Titulares

- a) Maria Regina Martins
- b) Rodrigo Roberto de Paula Souza

Suplentes

- a) Laan Cláudia Alves Pires
- b) Carla Antônio Barbosa

I- Representantes do Governo Municipal

Titulares

- a) Kátia Soares Fonseca Guimarães
- b) Isabela Sindel Soares Alves

Suplentes

- a) Geraldo Magela de Macedo
- b) Juliana Machado de Souza

1.2.4- A Comissão do Processo de Escolha Unificado será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, **Maria Regina Martins** e, na ausência desta, pelo Vice-Presidente **Rodrigo Roberto de Paula Souza** e secretariada por **Isabela Sindel Soares Alves**.

1.3. Da definição e atribuições do Conselho Tutelar:

1.3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, , dentre outras normas correlatas.

1.4. Da Remuneração e dos Direitos Sociais:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA - DE JEQUITIBÁ /MG.

1.4.1. O Conselheiro Tutelar no efetivo exercício da função terá direito à remuneração mensal de um salário mínimo.

1.4.2. O Conselheiro Tutelar que realizar plantões fará jus a receber uma gratificação mensal de dez por cento (10%) incidente sobre a remuneração básica.

1.4.3. A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

1.4.4. O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).

1.4.5. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades relacionadas ao Conselho Tutelar e nas situações de representação do conselho.

1.4.6. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:

I-Irredutibilidade de subsídios;

II-cobertura previdenciária;

III-reposo semanal remunerado ressalvadas as hipóteses previstas em escala de plantão;

IV-gratificação natalina;

V-Licença paternidade;

VI- Licença maternidade;

VII- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal

1.4.7-Será concedida licença, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem remuneração, ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual, Federal e Senador.

1.4.7.1 -O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente legalmente habilitado, respeitando a ordem de votação.

1.4.8-As férias deverão ser programadas pelos Conselheiros Tutelares, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com pelo menos 60 (sessenta)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA - DE JEQUITIBÁ /MG.

dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

1.5- Do Funcionamento, Carga Horária e Função do Conselheiro Tutelar:

1.5.1- O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta feira, no horário de 08:00 às 18:00 horas, perfazendo carga horária semanal de quarenta horas, além dos plantões.

1.5.2-O atendimento em plantões será realizado das 18:00 às 08:00 horas, nos dias úteis, e 24 (vinte e quatro) horas nos finais de semana e feriados.

1.5.3-O atendimento em plantão obedecerá a escala de rodízio e será realizado por um conselheiro tutelar à distância, por meio de telefone celular.

1.5.4- Os plantões realizados aos finais de semana ou feriados darão direito à compensação de um dia útil de serviço por dia de plantão trabalhado, a serem gozados sem prejuízo das reuniões colegiadas semanais do Conselho Tutelar, para deliberações.

1.5.5-As informações sobre o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive sobre o horário e a escala de atendimento dos plantões e número do celular do plantonista, serão afixados à porta da sede do Conselho Tutelar em local visível ao público e encaminhadas ao CMDCA.

1.5.6-O controle do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho dar-se-á mediante livro de ponto, meio equivalente e por meio de registro de ocorrências.

1.5.7-Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantões sendo vedado qualquer tratamento desigual.

1.5.8. O disposto no item anterior não impede a distribuição equitativa dos casos ou a divisão de tarefas entre os conselheiros, evitando sobrecarga e preferências pessoais, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

1.5.9-Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

1.5.10- O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA - DE JEQUITIBÁ /MG.

deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

1.5.11-As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

1.5.12-Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

1.5.13-As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate.

1.6-O Conselho Tutelar terá um conselheiro coordenador, que será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de trinta dias da posse, em reunião colegiada, para mandato de dois anos, permitida recondução mediante nova escolha.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DE MEMBRO DE CONSELHO TUTELAR:

2.1. Para se inscrever e participar do processo de Escolha Unificado ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:

2.1.1-Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade; a ser comprovada por meio de documento oficial com foto;

2.1.2-Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio de atestado de antecedentes criminais, certidões negativas criminais expedidas pela Justiça do estado de Minas Gerais e Justiça Federal, seção de Minas Gerais.

2.1.3-Residir no município, no mínimo há 01 (um) ano; a ser comprovada por meio do cadastro do SUS, Cadúnico ou declaração expedida pelas Escolas municipais ou estaduais com sede no município de Jequitibá, caso o candidato tenha filho na escola.

2.1.4-Estar no gozo de seus direitos políticos; a ser comprovado por meio de certidão eleitoral.

2.1.5-Comprovar conclusão de Ensino Médio, por meio de diploma, certificado ou declaração de conclusão, expedida por instituição reconhecida pelo MEC.

2.1.6-Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar nos últimos cinco anos, a ser comprovado por meio de declaração a ser fornecida pelo CMDCA.

2.1.7-Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino, a ser comprovado por meio do certificado de reservista ou documento de igual validade legal.

2.1.8-Submeter-se à prova de conhecimento, de caráter eliminatório versando sobre o ECA e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA - DE JEQUITIBÁ /MG.

demais normativas pertinentes, cujo conteúdo deverá ser definido pelo CMDCA e previsto no Edital de convocação do processo de escolha, devendo o candidato obter no mínimo 60% (sessenta) por cento de acertos, para ser considerado apto para as demais fases.

2.1.9-Participar do curso de capacitação a ser ministrado após a eleição.

2.2. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA- ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha Unificado de membros do Conselho Tutelar de Jequitibá será realizado em Quatro Etapas:

I) Inscrição dos candidatos;

II) Prova de conhecimento, de caráter eliminatório;

III) Eleição dos candidatos por meio de voto;

IV) Participação de Curso de Capacitação, de caráter eliminatório.

4. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de **27/04/2023 a 31/05/2023**, encerrando-se às 15 horas deste dia.

4.4. As inscrições serão feitas na sede do CMDCA, **situada na Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, nº 182, Centro de Jequitibá, em dias úteis, de segunda a sexta feira, das 9 às 11 horas e das 13 às 14 horas.**

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente, deverá:

a) Realizar a sua inscrição em requerimento assinado e protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista neste



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA - DE JEQUITIBÁ /MG.

Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos neste instrumento, NÃO SENDO ADMITIDA INSCRIÇÃO POR PROCURAÇÃO.

b) Apresentar cópia, acompanhada de fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) Apresentar os documentos exigidos no item 2.1.1 a 2.1.7 deste edital.

4.5.1- Todos os documentos exigidos para a inscrição, deverão ser apresentados acompanhados do original, para conferência.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, ou nome social, sendo vedado o registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

4.9- A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de até 03 (três) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos previstos nesta Lei, publicando a homologação, no Órgão Oficial do Município, a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados, dando ciência ao Ministério Público.

4.10. Com a publicação da homologação das inscrições será aberto prazo de 05(cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

4.11. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 03 (três) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

4.12. Decorrido o prazo do item anterior, a Comissão Organizadora decidirá em 03(três) dias, dando ciência da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.

4.13. Da decisão da Comissão Organizadora caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente–CMDCA-, composta por no mínimo 2/3 de seus



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA - DE JEQUITIBÁ /MG.

membros, no prazo de 03(três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

4.14. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA-, no prazo de 03(três) dias, publicará no Órgão Oficial do Município, a relação definitiva dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, estando definitivamente habilitados.

4.15- O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

5. DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – DA PROVA DE CONHECIMENTO

5.1. A prova de conhecimento, de caráter eliminatório, versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Municipal nº490/2022, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

5.1.2-. No dia **20/08/2023 (DOMINGO)**, em local e horário a serem divulgados, com antecedência mínima de (dez) dias, os candidatos inscritos deverão submeter a uma prova de conhecimento, versando acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº 490 de 25/08/2022.

5.1.3-. A prova constará de 15 (quinze) questões objetivas, com valor unitário de 2,00 (dois) pontos, perfazendo valor total de 30 (trinta) pontos.

5.5. O candidato terá 2h (duas horas) para realizar a prova.

5.6. É de responsabilidade do candidato acompanhar no local onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização do teste.

5.7. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.8. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais tampouco à doutrina sobre a matéria.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA - DE JEQUITIBÁ /MG.

5.9. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e do horário determinados, inclusive segunda chamada.

5.10. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar ao teste ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.11. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.12. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.13. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização do teste, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.13.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.14. O gabarito oficial será divulgado, no site do Município, pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento.

5.15. Serão aprovados aqueles que obtiverem no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída ao teste.

5.16. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Órgão Oficial do Município, com cópia para o Ministério Público.

5.17. O candidato poderá interpor recurso, no prazo de até 02 (dois) dias, quanto:

- a) aplicação e às questões do teste de conhecimento;
- b) ao resultado do teste de conhecimento.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA - DE JEQUITIBÁ /MG.

5.17.1. Em qualquer dos casos, mencionados nas alíneas a e b, o candidato terá dois dias para interpor o recurso, devendo a Comissão Organizadora julgá-lo em prazo igual.

5.17.2- Caso o candidato recorrente discorde da decisão da Comissão, terá até dois dias para interpor recurso junto ao CMDCA, o qual, em prazo igual decidirá em definitivo.

6. DA 3ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

6.1.1. Em reunião própria, a ser realizada no dia **05/092023**, no salão de reuniões da Câmara Municipal, **situado na Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, nº 168 , Centro de Jequitibá**, às 13 (treze) horas , a Comissão Organizadora dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do registro de candidatura ou diploma respectivo, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado e sorteio da ordem nominal dos candidatos na cédula;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 da ECA;
- i) data da posse.

6.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

6.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA - DE JEQUITIBÁ /MG.

6.1.4. Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

6.1.5. Até o dia **06/09/2023**, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Órgão Oficial do Município, com cópia para o Ministério Público.

6.2. Da Candidatura

6.2.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

6.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

6.3. Dos Votantes

6.3.1. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos eleitores do município de Jequitibá, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral e do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

6.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido dos seguintes documentos:

a) Título de eleitor, podendo ser impresso ou virtual / aplicativo E- Título; **OU** comprovante de votação na eleição de 2022.

b) Documento oficial de identidade com foto, podendo ser CNH, RG, CTPS.

6.3.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;

6.3.4. Não será permitido o voto por procuração.

6.4. Da Campanha Eleitoral

6.4.1. A campanha eleitoral terá início no dia **05/09/2023** a e término no dia **30/09/2023** às 18 horas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA - DE JEQUITIBÁ /MG.

6.4.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae, além da propaganda gratuita na internet e nas redes sociais.

6.4.3. É livre a distribuição de panfletos tipo santinhos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

6.4.4. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

6.4.5. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

6.4.6. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;

6.4.7. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

6.4.8. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

6.4.9. A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Organizadora e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

IV - Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA - DE JEQUITIBÁ /MG.

durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral. [\(Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

V - Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

VI - É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros

6.4.10. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município de Jequitibá, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

6.4.11. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

6.4.10. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

6.5. Das Proibições

6.5.1. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.

6.5.2. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

6.5.3. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste edital;

6.5.4. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA - DE JEQUITIBÁ /MG.

- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

6.5.5. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc.) ao candidato.

6.5.6. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

6.5.7. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes do início e fim da campanha eleitoral, devendo observar o prazo previsto no item 6.4.1 deste Edital.

6.5.6. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

6.5.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

6.5.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

6.5.9. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

6.5.10-É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA - DE JEQUITIBÁ /MG.

slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

6.6. Da votação

6.6.1. A votação ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023**, no endereço ainda a ser divulgado, até o dia **05/09/2023, das 8 (oito) as 17 (dezesete) horas.**

6.6.2. Às 17 (dezesete) horas do dia da eleição, serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

- a) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto e título eleitoral.
- b) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- c) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- d) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração; permitida a presença do fiscal ou do candidato.
- e) O nome do fiscal e do suplente deverão ser indicados à Comissão Organizadora até o dia **26/09/2023;**
- f) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

6.6.3. Será utilizado no processo o voto com cédula, voto manual/ escrito.

6.6.4. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) voto que contenha rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor ou que violam a natureza secreta do voto, devendo ser colocados em envelope separado.

6.7. Da mesa de votação



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA - DE JEQUITIBÁ /MG.

6.7.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

6.7.2. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

6.7.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

6.7.4. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

6.7.5. Compete à cada mesa de votação:

a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

b) lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

c) realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;

d) remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

6.7.6- A votação deverá ocorrer, preferencialmente, em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais.

6.7.6.1 -O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas sejam eletrônicas ou para votação manual.

6.7.6.2As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo de Escolha, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

6.7.6- Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão Organizadora, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado pelo Ministério Público.

6.7.7-Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão Organizadora, pelo voto majoritário de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA - DE JEQUITIBÁ /MG.

seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público. Os votos impugnados deverão ser colocados em separado, em envelope próprio.

6.8. Da apuração e da proclamação dos eleitos

6.8.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

6.8.2. A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

6.8.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

6.8.4-Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

6.8.5-Os cinco candidatos mais votados serão empossados pelo CMDCA e nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal como titulares e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

6.8.6- Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

6.8.7-Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade, obedecida a ordem decrescente de votação.

6.8.8-Aquele suplente que no momento da convocação não se interessar ou não estiver em condições de assumir a titularidade, passará este para a última classificação, devendo ser convocado o próximo da relação, obedecida a ordem decrescente de votação.

6.8.8.1-Só perderá a condição de suplente, mediante renúncia formalmente efetivada perante o CMDCA.

6.8.9-- Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA - DE JEQUITIBÁ /MG.

6.8.10. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no site ou órgão Oficial do Município, com cópia ao Ministério Público.

6.9.11-Poderá interpor recurso em relação ao resultado final da eleição, no prazo de até dois dias junto à Comissão Organizadora, a qual decidirá em até dois dias para julgamento, cabendo ainda recurso junto à plenária do CMDCA, em até dois dias, para julgamento definitivo em igual prazo.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

7.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

8. DA CONTAGEM DOS PRAZOS PARA RECURSOS

8.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

8.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.3. Os recursos deverão ser por escrito e devidamente fundamentados.

8.4. Os recursos deverão ser entregues no endereço sede do CMDCA, **situada na Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, nº 182, Centro de Jequitibá, das 9 às 11 horas e das 13 às 15 horas.**

8.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

8.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

8.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e cópia). Os recursos deverão ser digitados.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA - DE JEQUITIBÁ /MG.

8.8. Quanto ao recurso referente às questões do teste de conhecimento, cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

<p>Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar do Município de Jequitibá /MG</p> <p>Candidato: _____</p> <p>Nº. do Documento de Identidade: _____</p> <p>Nº. de Inscrição: _____</p> <p>Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre as questões do Teste de Conhecimento)</p> <p>Fundamentação: _____</p> <p>_____</p> <p>Data: ____/____/____</p> <p>Assinatura: _____</p>

8.9. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

8.10. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

8.11. Na ocorrência de recurso julgado procedente, em relação à questão da prova de conhecimento, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

8.12. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação no site oficial do município e outros meios.

9. DA 4ª ETAPA – CAPACITAÇÃO

9.1. Todos os eleitos titulares e suplentes, deverão participar do curso de capacitação relativo à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, após o resultado final da votação, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA - DE JEQUITIBÁ /MG.

9.2- A carga horária do curso será de no mínimo 20 (vinte) horas e será realizado em data, local e período a ser divulgado oportunamente, até o dia **17/10/2023**.

9.3. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

9.4-O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

9.5- São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

9.5.1- Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca de sete Lagoas, estado de Minas Gerais.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos, no prazo de 03 dias.

10.4. A posse ocorrerá no dia **10 de janeiro de 2024**, em local e horário a serem comunicados aos eleitos até o dia **20/12/2023**.

10.5- Os cinco candidatos mais votados serão empossados pelo CMDCA e nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal como titulares e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.6-Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município.

10.7-Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA - DE JEQUITIBÁ /MG.

Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade, obedecida a ordem decrescente de votação.

10.8- Aquele suplente que no momento da convocação não se interessar ou não estiver em condições de assumir a titularidade, passará este para a última classificação, devendo ser convocado o próximo da relação, obedecida a ordem decrescente de votação.

10.9- Só perderá a condição de suplente, mediante renúncia formalmente efetivada perante o CMDCA.

10.10-Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no site do Município, com cópia para o Ministério Público.

11.2. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.3. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na sede do CMDCA.

11.4. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.5. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

11.6. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

11.7. Não serão fornecidas informações por telefone.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA - DE JEQUITIBÁ /MG.

11.8. O CMDCA, fornecerá ao candidato interessado, a Lei Municipal nº 490/2022, para reprodução.

11.9- O Calendário das ações é o Anexo Único desta Resolução.

11.10- Caso tenha possibilidade de antecipar a data de alguma ação constante no Anexo Único deste Edital a Comissão Organizadora poderá fazê-la, desde que comunique aos candidatos pessoalmente.

11.11- Este edital estará disponível para reprodução, no endereço; Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, 182 centro, Jequitibá/MG, ou por meio eletrônico, endereço: www.jequitiba.mg.gov.br

11.12- Todos os atos do processo constante deste Edital serão publicados no seguinte endereço eletrônico: www.jequitiba.mg.gov.br

11.13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jequitibá, 31 de março de 2023.

MARIA REGINA MARTINS
PRESIDENTE DO CMDCA- JEQUITIBÁ – MG



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA - DE JEQUITIBÁ /MG.

ANEXO ÚNICO - DA RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº 01 DE 31 DE MARÇO DE 2023

CALENDÁRIO DAS AÇÕES DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE JEQUITIBÁ /MG, MANDATO 2024 /2028.

	AÇÃO	DATA	Item da Resolução /Edital
01	Publicação da Resolução Editalícia nº 01 de 31/03/2023	Até 03/04/2023	Não se aplica
02	Período de Inscrições de candidaturas	27/04 a 31/05/2023	4.3
03	Publicação das inscrições homologadas (deferidas) e não homologadas (indeferidas) pela Comissão Organizadora.	Até 05.06.2023	4.9
04	Impugnação de candidatos	Até 12.06.2023	4.10
05	Intimação de candidato que sofreu impugnação	Até 13.06.2023	4.11
06	Candidato impugnado apresentar sua defesa	Até 16.06.2023	4.11
07	Divulgação do julgamento, dar ciência pessoal aos impugnantes e impugnados dos recursos (impugnação) realizado pela Comissão Organizadora	Até 21.06.2023	4.12
08	Apresentação, junto ao CMDCA/Plenária, de recurso contra a decisão da Comissão Organizadora.	Até 26.06.2023	4.13
09	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA/intimação do candidato-	Até 29.06.2023	4.13
10	Publicação das inscrições homologadas em definitivo	Até 29.06.2023	4.14
11	Realização do Teste de Aferição de conhecimento	20.08.2023, em local e horário a serem comunicados até 10/08/2023	5.14
12	Divulgação do Gabarito Oficial do Teste de Conhecimento	Até 21.08.2023	5.16
13	Publicação do resultado do teste	Até 22.08.2023	5.16
14	Recurso à aplicação e às questões do teste de Conhecimento	Até 22.08.2023	5.17 "a"
15	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação e questões do Teste de Conhecimento, pela Comissão Organizadora.	Até 24.08.2023	5.17.1
16	Interposição de recurso junto ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão Organizadora.	Até 28.08.2023	5.17.2
17	Divulgação do julgamento do CMDCA/Plenária	Até 30.08.2023	5.17.2
18	Divulgação da relação dos candidatos aprovados (resultado) no teste de conhecimento, após recursos	Até 01.09.2023	5.17



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA - DE JEQUITIBÁ /MG.

19	Recurso ao resultado do Teste de Conhecimento relação definitiva	Até 23.08.2023	5.17 "b"
20	Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado do Teste de Conhecimento, pela Comissão Organizadora.	Até 25.08.2023	5.17.1
21	Interposição de recurso junto ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão Organizadora.	Até 29.08.2023	5.17.2
22	Divulgação do julgamento do CMDCA/Plenário	Até 31.08.2023	5.17.2
23	Divulgação da relação definitiva (resultado) dos candidatos aprovados no Teste de Conhecimento, bem como a Lista definitiva dos candidatos habilitados	Até 31.08.2023	5.17.2
24	Reunião de Autorização para campanha	05.09.2023	6.1.1
25	Início e término da campanha eleitoral	05.09 a 30.09 às 18 h	6.4.1
26	Publicação da lista definitiva dos candidatos, seus números e codinomes.	Até 06.09.2023	6.1.5
27	Indicação de fiscais (titular e suplente) para votação e apuração, pelos candidatos	Até 26.09.2023	6.6.2 "e"
28	Dia da Eleição	01.10.2023, em local a ser divulgado até 05.06.2023 (início da campanha)	6.6.1
29	Recurso de impugnação de votos ao CMDCA	Até 04.10.2023, o qual terá até o dia 06.10.2023 para decisão	6.7.7
30	Prazo para Interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição e quanto ao resultado da eleição.	Até 04.10.2023	6.9.11
31	Divulgação do Resultado da Eleição, sem julgamento de possíveis recursos.	Até 02.10.2023	6.8.10
32	Divulgação do Resultado da Eleição, com julgamento de possíveis recursos.	Até 17.10.2023	6.8.10
33	Divulgação do julgamento dos recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição e quanto ao resultado da eleição, pela Comissão Organizadora	Até 17.10.2023	6.9.11
34	Interposição de recurso junto ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão Organizadora.	Até 10.10.2023	6.9.11
35	Divulgação do julgamento do CMDCA/Plenário e resultado final da eleição	Até 13.10.2023	6.9.11
36	Divulgação da data, local e horários da capacitação	Até 17.10.2023	9.2
37	Homologação do Processo de Escolha Unificado, pelo CMDCA	Até 31.10.2023	10.1



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA - DE JEQUITIBÁ /MG.

38	Comunicação acerca da homologação ao Senhor Prefeito Municipal.	Até 01.11.2023	Não se aplica
39	Ciência ao Ministério Público da homologação do Processo de Escolha Unificado e relação dos eleitos.	Até 01.11.2023	Não se aplica
40	Comunicação do local e horário da posse	Até 20.12.2023	10.4
41	Posse dos eleitos	10.01.2024	10.4

Jequitibá 31 de março de 2023.

MARIA REGINA MARTINS
PRESIDENTE DO CMDCA E DA COMISSÃO ORGANIZADORA
DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO – JEQUITIBÁ – MG